



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1766/2025

DISPENSA Nº 1552/2025

1 – Objeto:

O objeto do presente termo é a aquisição de pedra basáltica regular, conforme tabela descritiva abaixo.

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Pedra basalto regular com faces mínimas de 20cm podendo ser quadrada ou retangular, com frete para a comunidade de Val Veronês	100,00 m ²	R\$ 144,00	R\$ 14.400,00
2	Pedra basalto regular com faces mínimas de 20cm podendo ser quadrada ou retangular, com frete para a Vila Jardim	45,00 m ²	R\$144,00	R\$ 6.480,00

2 – Contratado:

A. BENETTI & J. A. SOARES LTDA

CNPJ: 13.036.095/0001-45

ENDEREÇO: DT SAXONIA, BAIRRO SAXONIA, S/N, FAXINAL DO SOTURNO/RS.

CEP: 97.220-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 20.880,00** (vinte mil, oitocentos e oitenta reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e laudo de recebimento do fiscal do contrato.

5- Prazo de Entrega:

O prazo para entrega será de no máximo 15 (quinze) dias.



6 – Dotação Orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito Municipal; 02.03 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil; 2179 – Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC; 33903000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1759; Cód. Reduzido da Despesa: 4964.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND de Faxinal do Soturno/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A necessidade que originou esta demanda está diretamente associada à busca por melhorias na infraestrutura urbana do município, em especial no que se refere à pavimentação de vias públicas em diferentes localidades. O atendimento eficiente dessa necessidade está intrinsecamente relacionado ao interesse público, pois a adequada infraestrutura viária favorece a mobilidade urbana, proporciona mais segurança e conforto à população, facilita o acesso de serviços essenciais e contribui para o desenvolvimento socioeconômico local. A adoção dessas soluções se justifica pela durabilidade, resistência e adequação das pedras de basalto ao tipo de serviço destinado, além da necessidade de atendimento pontual e assertivo em cada uma das localidades mencionadas. Essas demandas surgiram a partir da verificação em campo e das solicitações de munícipes, técnicos e gestores públicos preocupados com a segurança, acessibilidade e o bem-estar da população local. O atendimento dessa necessidade contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, promove maior integração entre comunidades, valoriza o espaço público e reduz riscos advindos de vias precárias. O investimento em infraestrutura adequada é essencial para assegurar condições mínimas de locomoção, fomentar o desenvolvimento social e econômico, e demonstrar o compromisso do poder público com a população.

Faxinal do Soturno/RS, 09 de dezembro de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Dra. Betina B. Sarzi Sartori
OAB/RS 56.135

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno – RS.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Necessidade da Administração: Aquisição de pedra basáltica regular para construção de pontilhões.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de pedra basáltica regular, conforme tabela descritiva abaixo.

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Pedra basalto regular com faces mínimas de 20cm podendo ser quadrada ou retangular, com frete para a comunidade de Val Veronês	100,00	R\$ 144,00	R\$ 14.400,00
2	Pedra basalto regular com faces mínimas de 20cm podendo ser quadrada ou retangular, com frete para a Vila Jardim	45,00	R\$144,00	R\$ 6.480,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Encontra-se devidamente fundamentado no estudo técnico preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pedra basáltica regular, conforme disposto no item 1.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá apresentar condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento do objeto da aquisição.

4.2. A obrigação da parte CONTRATADA é entregar o objeto nos prazos estipulados e nos locais solicitados. Caso haja descumprimento ficará a contratada sujeita as penalidades usuais da Administração e previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 3.204/2023.

4.3. Os materiais deverão ser entregues no Vila Jardim, Centro, Faxinal do Soturno – RS, coordenadas 29°34'37.9"S 53°26'03.2"W; e na Comunidade de Val Veronês, Interior, Faxinal do Soturno – RS, coordenadas 29°36'07.9"S 53°31'44.2"W.

4.4. O prazo para entrega será de no máximo 15 (quinze) dias.



4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

4.6. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência dele.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado de acordo com o item 1 para que produza os resultados identificados. A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores **Dulcineia Schott**, Oficial Administrativo, e-mail sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br, matrícula 1825-2, e **Kelli Manfio**, e-mail engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br, matrícula 1862-7, para atuarem como **gestora e fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e laudo de recebimento do fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A forma de seleção do prestador contratado será por **dispensa de licitação por limite**, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

O critério de julgamento é o de menor preço e os requisitos mínimos para a contratação são dispostos no art. 11 do Decreto Municipal nº 3.204 de 28 de dezembro de 2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas no fornecimento dos materiais, verificando a reputação, experiência e certificações das empresas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 26 de novembro de 2025.

Clovis Vicente Benetti

Secretário de Obras e Serviços Públicos



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno – RS.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Necessidade da Administração: Aquisição de pedra basáltica regular para construção de pontilhões.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que originou esta demanda está diretamente associada à busca por melhorias na infraestrutura urbana do município, em especial no que se refere à pavimentação de vias públicas em diferentes localidades. O atendimento eficiente dessa necessidade está intrinsecamente relacionado ao interesse público, pois a adequada infraestrutura viária favorece a mobilidade urbana, proporciona mais segurança e conforto à população, facilita o acesso de serviços essenciais e contribui para o desenvolvimento socioeconômico local.

A adoção dessas soluções se justifica pela durabilidade, resistência e adequação das pedras de basalto ao tipo de serviço destinado, além da necessidade de atendimento pontual e assertivo em cada uma das localidades mencionadas. Essas demandas surgiram a partir da verificação em campo e das solicitações de munícipes, técnicos e gestores públicos preocupados com a segurança, acessibilidade e o bem-estar da população local.

O atendimento dessa necessidade contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, promove maior integração entre comunidades, valoriza o espaço público e reduz riscos advindos de vias precárias. O investimento em infraestrutura adequada é essencial para assegurar condições mínimas de locomoção, fomentar o desenvolvimento social e econômico, e demonstrar o compromisso do poder público com a população.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

Há previsão de contratação no Plano Anual de Contratações de 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens pretendidos de projetos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. A Contratada deverá apresentar condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento do objeto da aquisição.



3.2. A obrigação da parte CONTRATADA é entregar o objeto nos prazos estipulados e nos locais solicitados. Caso haja descumprimento ficará a contratada sujeita as penalidades usuais da Administração e previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 3.204/2023.

3.3. Os materiais deverão ser entregues no Vila Jardim, Centro, Faxinal do Soturno – RS, coordenadas 29°34'37.9"S 53°26'03.2"W; e na Comunidade de Val Veronês, Interior, Faxinal do Soturno – RS, coordenadas 29°36'07.9"S 3°31'44.2"W.

3.4. O prazo para entrega será de no máximo 15 (quinze) dias.

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

3.6. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência dele.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são as seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	Pedra basalto regular com faces mínimas de 20cm podendo ser quadrada ou retangular, com frete para a comunidade de Val Veronês	M²	100,00
2	Pedra basalto regular com faces mínimas de 20cm podendo ser quadrada ou retangular, com frete para a Vila Jardim	M²	45,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada que comprovadamente possuam aptidão, competência e capacidade técnica para prestação de serviços conforme objeto especificado nos itens 3 e 4.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme proposta comercial obtida junto ao fornecedores a serem contratados.

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
------	-----------	-------	------------	-------------



1	Pedra basalto regular com faces mínimas de 20cm podendo ser quadrada ou retangular, com frete para a comunidade de Val Veronês	100,00	R\$ 144,00	R\$ 14.400,00
2	Pedra basalto regular com faces mínimas de 20cm podendo ser quadrada ou retangular, com frete para a Vila Jardim	45,00	R\$144,00	R\$ 6.480,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta, em vista da necessidade e importância da recuperação dos pontilhões é a contratação de empresa especializada para fornecimentos dos materiais dispostos no item 3 e 4.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, será aplicado o princípio do parcelamento, em virtude de que para este objeto o parcelamento trará ampliação de mercado e provável economicidade.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

A contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores **Dulcineia Schott**, Oficial Administrativo, e-mail sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br, matrícula 1825-2, e **Kelli Manfio**, e-mail engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br, matrícula 1862-7, para atuarem como **gestora e fiscal do contrato**, respectivamente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a



aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação. Os impactos da fabricação e distribuição dos materiais são responsabilidade da contratada.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, solicita-se pela declaração de viabilidade da contratação.

Faxinal do Soturno, 26 de novembro de 2025.

Clovis Vicente Benetti

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Declaro:

(☐) Viabilidade da contratação

(☐) Não viabilidade da contratação



PARECER JURÍDICO __/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa Assessoria para Parecer em processo de contratação direta por *dispensa em razão do valor*, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A necessidade que originou esta demanda está diretamente associada à busca por melhorias na infraestrutura urbana do município, em especial no que se refere à pavimentação de vias públicas em diferentes localidades. O atendimento eficiente dessa necessidade está intrinsecamente relacionado ao interesse público, pois a adequada infraestrutura viária favorece a mobilidade urbana, proporciona mais segurança e conforto à população, facilita o acesso de serviços essenciais e contribui para o desenvolvimento socioeconômico local.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado A. BENETTI & J. A. SOARES LTDA CNPJ: 13.036.095/0001-45, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Elaborado em 09 de dezembro de 2025.

Faxinal do Soturno/RS

Betina Bellinaso Sartori- OAB/RS 56.135
Assessora Jurídica

